



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.800, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Acrescenta o inciso XXX, no artigo 1º, do Decreto n.º 2.338, de 06 de agosto de 2008, que designa autoridades sanitárias compondo as ações de vigilância em saúde, que incorpora ações da vigilância sanitária e epidemiológica e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a solicitação de lavra da Ilma. Sra. Diretora da Vigilância Sanitária, por meio do Ofício n.º 099/2025-VISA, nos autos do processo administrativo sob o n.º 2383/1/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XXX, no artigo 1º, do Decreto n.º 2.338, de 06 de agosto de 2008, que designa autoridades sanitárias compondo as ações de vigilância em saúde, que incorpora ações da vigilância sanitária e epidemiológica e dá outras providências, **passando a vigorar da seguinte maneira:**

“Artigo 1º. (...)

(...)

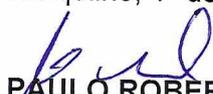
XXX. EDUARDA MACHADO, titular do R.G. n.º 58.567.136-9 e do C.P.F. n.º 473.725.178-00, Coordenadora de Vigilância Sanitária na Área de Produtos e Serviços de Alimentação, lotada na Vigilância Sanitária;”

Art. 2º. A servidora pública ora designada autoridade sanitária, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 2.680, de 16 de dezembro 2005, fica autorizada, no exercício de função fiscalizadora, a fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações e notificações, impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública, tendo, livre ingresso em todos os lugares onde convenha exercer a ação que ora lhe é atribuída.

Parágrafo Único. A autoridade sanitária ora designada será identificada por meio de credencial expedida pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2025.

Cerquillo, 1º de julho de 2025.


PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL